

PROJETO DE LEI Nº 197-03-2023

Altera dispositivos da Lei nº. 1.789-01/2021 e Lei nº 1.401-03/2015 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Supervisor do Setor de Serviço Militar CC2/FG2, criado pela Lei 1.789-01/2021 e constante no Anexo I e II da Lei nº 1401-03/2015, para o padrão CC4/FG4.

Art 2º Permanecem inalteradas as atribuições, forma de provimento, regime de trabalho e requisitos para provimento do cargo.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças constante na Lei nº. 1.401-03/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de março de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 197-03/2023

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 197-03/2023, com o objetivo de ser autorizada alteração do padrão de vencimento do cargo de Supervisor do Setor de Serviço Militar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Conforme descrito no texto legislativo, o padrão de vencimentos passará de CC2/FG2 para CC4/FG4.

Importante esclarecer que a alteração proposta não acarretará em aumento de despesas para o Município, possuindo como objetivo ajustar incompatibilidades da Lei nº 1401-03/2015, com adaptação à atual necessidade da Administração Municipal.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 197-03/2023

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

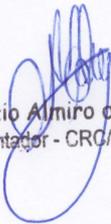
Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo refere-se ao Projeto de Lei 197-03/2023

Não haverá impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que será alterado o cargo de Supervisor do Setor de Serviço Militar CC2/FG2 (R\$2.958,02) para CC4/FG4 no valor de R\$4.820,20 e será extinto o cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças CC2/FG2 (R\$2.958,02).

Cruzeiro do Sul, 14 de março de 2023




Márcio Almiro das Chagas
Contador - CRC/RS 50541